



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016

PRAZO: de 30 de agosto de 2016 a 29 de agosto de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajos, 501 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 16.697.927/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Antonio Cattuci**, portador do CPF nº 047.646.659-80 e RG nº 7.502.623-4, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS (NOBREAK)**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS (NOBREAK)**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	3	10,0	UN	NOBREAK, POTENCIA MINIMA DE 700 VA, AUTONOMIA DE ATE 25 MINUTOS, ALIMENTACAO BIVOLT, COM 05 TOMADAS DE SAIDA, PESO APROXIMADO 6,1KG, DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 11,5 X 15,8 X 32,4 CM, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	NHS	448,00	4.480,00

(quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Departamento de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.30	000	3566
03/01	Departamento de Administração	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.30	000	3595



3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 30 de agosto de 2016 a 29 de agosto de 2017.

5.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 77/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 2 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

8.1. Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2 Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;



9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desta Ata e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato/ata de registro de preços se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos/ata de registro de preços firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

13.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e



13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.2.2., 13.2.3 e 13.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 77/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....


.....
Rafael Antonio Cattuci
Cattuci, Meira & Todescatto Ltda - ME
DETENTORA

16.697.927/0001-62
CATTUCI, MEIRA &
TODESCATTO LTDA
RUA TAPAJÓS, 501
CEP 85501-043
PATO BRANCO - **PR**

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1181



CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

PORTARIA N.º 048, de 30 de agosto de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na alínea "f", inciso, II, art. 1º, Lei Complementar nº. 64 de 1990 que estabelece de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessão, e determina outras providências e,

Considerando o que dispõe o art. 98 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, e na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Estatutários) e,

Considerando a licença remunerada para concorrer ao pleito municipal de 2016, concedida a servidoras nos termos da Portaria nº. 037 de 06/07/2016, especialmente quanto ao disposto em seu art. 1º e,

Considerando o requerimento protocolado sob nº 8093/2016 de 09/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR, a pedido da interessada, a licença remunerada concedida à Servidora Municipal MARILDE LODI MANICA para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2016.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo retorna a Servidora ao desempenho das funções inerentes ao emprego que ocupa, a partir de 08(oito) de agosto de 2016.

3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de agosto de 2016, 127º da República e 61º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

RRegistre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2016

DATA: 05/08/16 ABERTURA: 23/08/16 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGADA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL 3G OU SUPERIOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE 40 (QUARENTA) APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES) COM CONEXÃO ATÉ 4G, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 76/2016, HOMOLOGO o processo licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	3.835,10	43.621,20

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 43.621,20 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos). Coronel Vívda, 25 de agosto de 2016, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016 REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA INSTALAÇÃO LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 15 de Setembro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 150.957,70. PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 14 de Setembro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 31 de agosto de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 77/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos (telefones, nobreak e impressora matricial). Prazo de registro de preços: 12 meses, de 30.08.2016 a 29.08.2017. Contratante: Município de Coronel Vívda.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
98/2016	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA-ME	16.697.927/0001-62	4.480,00
99/2016	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	7.812,00
100/2016	VOLFRAN PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-EPP	03.145.412/0001-08	1.785,00

Coronel Vívda, 29 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016 - Edital nº 012/2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos quanto às notas preliminares da prova objetiva, dispõe sobre as notas definitivas da prova objetiva e notas preliminares e candidatos ausentes da prova prática para os cargos de Operador de Máquina Rodoviária e Motorista do Concurso Público do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 001/2016.

O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

1. O resultado dos recursos interpostos quanto às notas preliminares das provas objetivas, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO	RESULTADO DO RECURSO
45800680	JACQUELINE BERNI	23/02/1991	ACS-EQUIPE ESF Nº 01 CAÇADOR: COMUN JACUTINGA/TORTELLI/STO. A. JACUTINGA/ POLEZ	INDEFERIDO
45800698	NELSON BRANDT	16/09/1970	ENFERMEIRO	INDEFERIDO
45800204	ANA CLAUDIA DAL PRA VASATA	08/02/1991	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO
45800855	ALINE HERMANN	10/03/1990	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO
45800189	THAIS ELENIZE DE SIQUEIRA	08/02/1994	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO
45800146	ISABELE DENARDI	13/11/1985	NUTRICIONISTA	INDEFERIDO

2. A ratificação das notas preliminares da prova objetiva divulgadas por meio do Anexo III da Publicação 011/2016, as quais passam a ser definitivas.

3. As notas preliminares das provas práticas, aplicadas em 07/08/2016, para os cargos de Motorista e Operador de Máquina Rodoviária:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
45800373	ADEMAR BERTOTTI	15/06/1972	76,37	APROVADO
45800005	ADILSON DEITOS	16/04/1977	88,11	APROVADO
45800383	AMAURO RODRIGUES DA ROSA	06/10/1976	70,80	APROVADO
45800185	ANDRÉ FONTANA	03/12/1984	84,11	APROVADO
45800816	ANIELISSO CZENKOSKI	18/01/1987	81,94	APROVADO
45800995	ATAGNAN BEZERRA DA SILVA	09/12/1981	87,33	APROVADO
45800304	CARLOS RAFAEL NERI	15/11/1981	78,96	APROVADO
45800589	CLAUDIO DA ROSA	14/10/1979	76,12	APROVADO
45801047	CLEOMAR ANTUNES	09/09/1981	91,58	APROVADO
45800129	EDENILSON BRUSTLIN	12/06/1981	68,98	APROVADO
45800800	ELIAS ALAN SOARES	25/10/1994	47,63	REPROVADO
45800456	FAGNER MORAES DOS SANTOS	28/09/1992	88,07	APROVADO
45800487	GELI RAFAEL MORAES	09/11/1980	97,75	APROVADO
45800856	GILVANO BRAZ	27/06/1980	50,41	APROVADO
45800019	GUILHERME FERREIRA DE RAMOS KOAKOSKI	18/08/1993	76,37	APROVADO
45800541	IVAN LUIS BOLSON	04/01/1979	77,76	APROVADO
45800985	JANDERSON VALCARENGHI	11/08/1993	96,61	APROVADO
45800037	JEFFERSON LUIS DA COSTA	31/07/1981	86,19	APROVADO
45800799	JEVERSON VIEIRA CARDOSO	18/02/1983	84,54	APROVADO
45800860	JULIO CESAR BERTOLDI	19/10/1980	67,15	APROVADO
45800821	MAURO SERGIO SCHUASTZ	31/05/1977	91,05	APROVADO
45801046	ORIOVALDO KOLOSKI SILVA	04/12/1964	70,74	APROVADO
45800999	ROBSON ALVES DE CARVALHO	27/03/1988	67,18	APROVADO
45800432	RODRIGO ROSSETTO	22/06/1993	77,69	APROVADO
45800889	TARCIZO JEREMIAS FERRARI CARLIM DA GAMA	19/12/1993	63,22	APROVADO
45800386	WILIAN ROOGER XAVIER ALVES	20/06/1984	83,33	APROVADO

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
45800714	ANDRÉ JOSE BORGES DA SILVA	23/05/1988	80,17	APROVADO
45800517	GILBERTO DALLEMOLLE	11/03/1992	71,39	APROVADO
45801043	JONES FRANCISCO DA VEIGA	28/10/1981	72,50	APROVADO
45800518	PEDRO VITO DA SILVEIRA	07/12/1995	98,06	APROVADO
45800616	SEBASTIÃO LAURIDI MORAIS	24/11/1977	58,61	APROVADO
45800724	SERGIO IGNACIO DA VEIGA	13/12/1972	64,21	APROVADO
45800673	SILVONEI PORTELLA	24/10/1991	86,84	APROVADO

4. Os candidatos ausentes nas provas práticas, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CARGO
45800807	CEZAR MARCELO SCHUASTZ	19/06/1981	MOTORISTA
45800604	GILSON VERONEZI	15/06/1971	MOTORISTA
45801054	JEFFERSON PAULO WEBER	29/11/1987	MOTORISTA
45800659	MARCELO QUEVEDO	01/01/1979	MOTORISTA
45800579	PATRICK SKITTBERG DOS SANTOS	23/03/1984	MOTORISTA
45800241	CLEBER RICARDO	19/12/1990	OPERADOR DE MÁQUINAS
45801083	MATEUS DE SOUZA	11/05/1995	OPERADOR DE MÁQUINAS

5. Abre-se prazo de recurso quanto às notas preliminares das provas práticas no prazo de 02 a 06/09/2016.

Coronel Vívda, 01 de setembro de 2016

NOEMIR JOSÉ ANTONIOLI - PRESIDENTE DA COMISSÃO